



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA
COMISSÃO ESPECIAL COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO
NOMEADA PELO DECRETO N. 009/2016 – DE 19 DE JANEIRO DE 2016
EDITAL N. 001/2016

PROCESSO 2016013628

FUNDAMENTAÇÃO

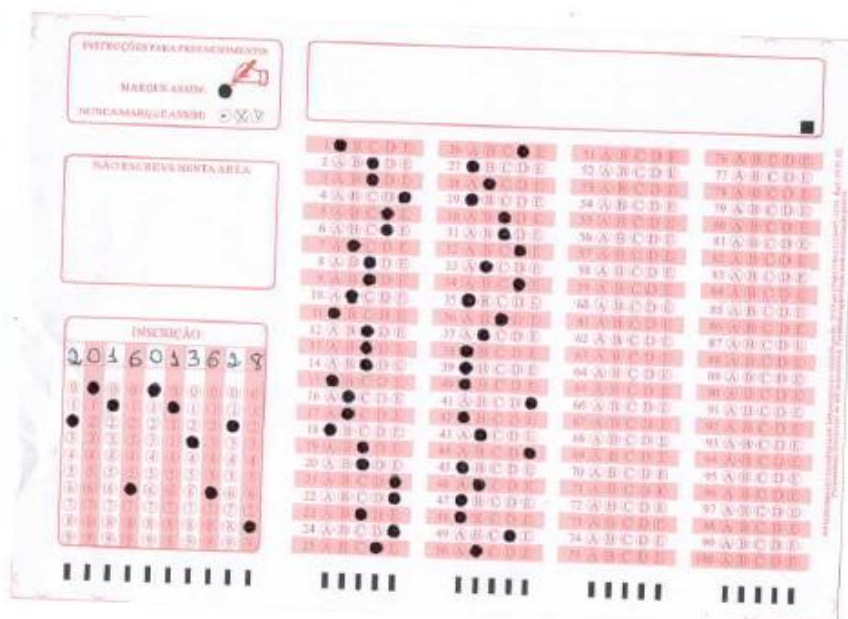
O Recorrente apresenta recurso contra o Resultado Preliminar das Provas Objetivas do Concurso Público de Adelândia (GO), regido pelo Edital n. 001/2016, discordando da pontuação apresentada pela Comissão Especial Coordenadora de Concurso Público.

O candidato apresentou os seguintes argumentos:

“Gostaria muito que a Comissão Especial Coordenadora do Concurso verificasse e analisasse o resultado da classificação do candidato inscrito em 2016013628. Conforme o gabarito oficial publicado, obtivi 31 acertos com as 49 questões devido uma que foi anulada. Com isso, descordo da classificação com a nota 58, pelos cálculos fiz/acertei de 31 ou 30 questões. O valor 58 significa 29 acertos de questões.”

DECISÃO

Ressalte-se que o candidato apenas apresenta uma argumentação baseada em suposições pessoais. Diante da situação, fez-se necessário se buscar o Cartão Resposta (gabarito) do Recorrente, para dirimir as dúvidas que porventura possam ter surgido no presente caso. Assim, segue abaixo o espelho do Gabarito para fins de confirmação dos acertos e dos erros.





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA
COMISSÃO ESPECIAL COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO
NOMEADA PELO DECRETO N. 009/2016 – DE 19 DE JANEIRO DE 2016
EDITAL N. 001/2016

Como pode ser percebido, as questões acertadas pelo candidato foram as seguintes: 01 – 03 – 04 – 05 – 06 (ANULADA) – 07 – 09 – 10 – 11 – 12 – 13 – 16 – 17 – 18 – 21 – 22 – 23 – 25 – 26 – 27 – 28 – 29 – 30 – 31 – 34 – 41 – 43 – 48 – 49 – 50. Nesse caso, a Recorrente teve 30 acertos, contando com os pontos da Questão 06 que foi anulada, totalizando 60 pontos, não havendo divergência entre o que foi publicado na Retificação ao Resultado Preliminar e o que o candidato acertou de fato.

Em função dos fatos expostos, a Comissão Especial Coordenadora do Concurso Público, por unanimidade, conhece do recurso por ser TEMPESTIVO e preencher os requisitos de ADMISSIBILIDADE para, no mérito, NEGAR-LHE provimento.

INTIME-SE o Recorrente pela rede mundial de computadores (Internet).

Sala da Comissão Especial Coordenadora do Concurso Público do município de Adelândia (GO), aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano dois mil e dezesseis (2016).

Danilo Barbosa de Meneses
Presidente

Júlio César Inácio Matos
Membro

Cleiton Gomes Camilo
Membro